



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador;

ARQUIVO

Ordem do Dia

7ª Sessão Ordinária - 7ª Legislatura

Realização: 04/05/2021

Terça-feira

18:00 Horas

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2021 - DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento para os servidores efetivos e comissionados da Prefeitura Municipal de Canas.

Ficam os Senhores Vereadores convocados para a 7ª Sessão Extraordinária Subsequente para apreciação em dois turnos do projeto acima, caso seja aprovado em primeiro turno.

Canas, 30 de abril de 2021.

VER. LAERTE ZANIN
Presidente da Câmara Municipal de Canas/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA NO DIA 20 DE ABRIL DE 2021, TERÇA-FEIRA AS 18:00 HORAS.

Aos vinte dias do mês de abril, de dois mil e vinte e um, terça-feira, às dezoito horas, reuniram-se os **VEREADORES**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do Nobre Edil, **LAERTE ZANIN**, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores: **ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR, EDISON AFONSO DE LIMA, ERNANI JOSÉ DA SILVA, JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO SILVA, LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL, MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA, PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO E VALMIR APARECIDO LAFAIETE**, de conformidade com os artigos noventa e quatro, noventa e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de Presença. Em seguida após convidar os Vereadores a tomarem seus lugares no Plenário e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Continuando de conformidade com a Lei Municipal n.º 558/2017 o Presidente solicitou aos Senhores Vereadores que ficassem em pé para a execução do Hino Nacional Brasileiro. Continuando o Presidente colocou em deliberação do Plenário a Ata da 05ª Sessão Ordinária realizada em 06/04/2020, sendo aprovada por unanimidade de votos. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura dos ofícios recebidos; em deliberação; Projeto de Lei Ordinária n.º 13/2021, Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2022 e dá outras providências - LDO, de autoria do Executivo encaminhando as Comissões Permanentes para emissão de pareceres, Requerimento de Urgência Especial n.º 02/2021, e-mail EDP Bandeirante resposta Requerimento n.º 17/2021, e-mail Ministério Público SP resposta Requerimento n.º 18/2021. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura das proposições apresentadas, continuando, **Moção de Apelo n.º 05/2021á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, para que proceda junto a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria de Finanças, estudo para implantação do auxílio emergencial municipal**, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 25/2021 ao Presidente da CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, Senhor Reinaldo Lapequino, solicitando informações sobre o aumento das mensalidades dos mutuários do Conjunto Habitacional São Judas Tadeu no Município de Canas-SP, que foram desproporcionais referente ao ano anterior**, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 26/2021á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, para que encaminhe a Câmara Municipal diariamente o boletim de caixa com movimento financeiro**, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Paulo Cesar Bilard de Carvalho, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior referente ao artigo 196 do RI sobre encaminhamento de votação, continuando em discussão e votação sendo rejeitado por cinco votos contrários e três votos favoráveis, continuando, **Requerimento n.º 28/2021á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, para que encaminhe informações a respeito do fornecimento de merenda escolar e kit de material escolar para alunos da rede pública de ensino**, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando em discussão e votação



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 29/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, para que a mesma informe a esta Casa de Leis a situação da iluminação pública na travessa Santo Antonio no Bairro de Caninhas,** continuando, colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Indicação n.º 57/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas,**continuando,**Indicação n.º 58/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas,**continuando,**Indicação n.º 59/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas,**continuando,**Indicação n.º 60/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas,**continuando,**Indicação n.º 61/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas,**continuando,**Indicação n.º 62/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas,**continuando,**Indicação n.º 63/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas,**continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Fase da Ordem do Dia, continuando colocando em deliberação do Plenário o **Requerimento de Urgência Especial n.º 02/2021,** com a apresentação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária n.º 15/2021, do Executivo, de autoria do Poder Legislativo – **Projeto de Lei Ordinária n.º 12/2021 – Poder Legislativo – Dispõe sobre atendimento prioritário na saúde do Município e dá outras providências, Projeto de Lei Ordinária n.º 14/2021 – do Executivo, Autoriza a celebração de convênio com a 105ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos da permissão de uso ou cessão de uso de espaço físico a titulo precário e dá outras providências, -Projeto de Lei Ordinária n.º 15/2021- Poder Executivo – Modifica o artigo 2º e 3º da Lei n.º 555 de 31 de julho de 2017 e dá outras providências, Projeto de Lei Ordinária n.º 16/2021– do Executivo , Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, através do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE de acordo com o termo de ajuste de serviço em parceria e dá outras providências, para atribuição de Relator Especial para emitir Pareceres nos Projetos objetos para a pauta da presente Sessão, continuando, colocando em deliberação do Plenário, sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, o Presidente designou o Vereador Valmir Aparecido Lafaiete como relator especial e suspendeu a Sessão por trinta minutos. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores, continuando colocando em **Única Discussão e Votação Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária n.º 15/2021,** do Executivo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer do Relator Especial referente ao Projeto, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Paulo Cesar Bilard de Carvalho, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior referente ao artigo 196 do RI sobre encaminhamento de votação, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior referente ao artigo 197 do RI, solicitando votação nominal, sendo regimental o pedido do Vereador o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores; **ERNANI JOSÉ DA SILVA – Voto Contrário, continuando, MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA – Voto Contrário, continuando, EDISON AFONSO DE LIMA – Voto Contrário, continuando, ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR, Questão de Ordem levantada pelo Vereador referente ao artigo 199 do RI sobre justificativa de voto – Voto Favorável, continuando, JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO SILVA – Voto Favorável, continuando, LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL, Questão de Ordem levantada pelo Vereador referente ao artigo 199 do RI sobre justificativa de voto – Voto Favorável, continuando, VALMIR APARECIDO LAFAIETE – Voto Contrário, continuando, PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO -Questão de Ordem levantada pelo Vereador referente ao artigo 199 do RI sobre justificativa de voto – Voto Contrário, continuando, sendo rejeitado por cinco votos contrários e três votos favoráveis,** continuando colocando em **Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 12/2021, Dispõe sobre atendimento prioritário na saúde no Município e dá outras providências,** do Executivo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer do Relator Especial referente ao Projeto, continuando, colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos,**



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

continuando colocando em **Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 14/2021, Autoriza a celebração de convênio com a 105ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos da permissão de uso ou cessão de uso de espaço físico a título precário e dá outras providências**, do Executivo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer do Relator Especial referente ao Projeto, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Paulo Cesar Bilard de Carvalho, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando colocando em **Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 15/2021 – Modifica o artigo 2º e 3º da Lei n.º 555 de 31 de julho de 2017 e dá outras providências**, do Executivo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer do Relator Especial referente ao Projeto, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Lucimar Aparecido do Amaral, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Paulo Cesar Bilard de Carvalho, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando colocando em **Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 16/2021 – Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, através do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE de acordo com o Termo de Ajuste de serviço em parceria e dá outras providências**, Executivo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer do Relator Especial referente ao Projeto, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Paulo Cesar Bilard de Carvalho, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando o Presidente informou que não havia mais nenhum Projeto cadastrado na pauta da presente Sessão, e solicitou ao Primeiro Secretario se havia algum Orador inscrito para a Fase das Explicações Pessoais que de acordo com o artigo 121 do RI, a ordem de chamada será estabelecida por sorteio, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Paulo Cesar Bilard de Carvalho, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Edison Afonso de Lima, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior referente ao artigo 41 do RI, continuando e não havendo mais nenhum Orador inscrito o Presidente agradeceu a presença de todos e convocou os Nobres Edis para a 6ª Sessão Extraordinária Subsequente, e deu por encerrada a presente Sessão e para constar mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas.

Sala das Sessões, 20 de Abril de 2021.

LAERTE ZANIN

Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA

Primeiro Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA

Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA SUBSEQUENTE DA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA NO DIA 20 DE ABRIL DE 2021, TERÇA-FEIRA AS 20:30 HORAS.

Aos vinte dias do mês de abril, de dois mil e vinte e um, terça-feira, às vinte horas e trinta minutos, reuniram-se os **VEREADORES**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do Nobre Edil, **LAERTE ZANIN**, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores: **ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR, EDISON AFONSO DE LIMA, ERNANI JOSÉ DA SILVA, JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO SILVA, LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL, MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA, PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO E VALMIR APARECIDO LAFAIETE**, de conformidade com os artigos noventa e quatro, noventa e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de Presença. Em seguida após convidar os Vereadores a tomarem seus lugares no Plenário e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Continuando de conformidade com a Lei Municipal n.º 558/2017 o Presidente solicitou aos Senhores Vereadores que ficassem em pé para a execução do Hino Nacional Brasileiro. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores, para a Fase da Ordem do Dia, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Paulo Cesar Bilard de Carvalho referente ao artigo 253 do RI, solicitando votação em bloco dos Projetos aprovados na Sessão anterior, com dispensa da leitura dos Pareceres que foram lidos em Primeira Discussão, continuando, colocando em deliberação do Plenário sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando colocando em **Segunda Discussão e Votação em bloco os Projetos: Projeto de Lei Ordinária n.º 12/2021, Dispõe sobre atendimento prioritário na saúde no Município e dá outras providências**, do Executivo, **Projeto de Lei Ordinária n.º 14/2021, Autoriza a celebração de convênio com a 105ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos da permissão de uso ou cessão de uso de espaço físico a título precário e dá outras providências**, do Executivo, continuando, **Projeto de Lei Ordinária n.º 15/2021 – Modifica o artigo 2º e 3º da Lei n.º 555 de 31 de julho de 2017 e dá outras providências**, do Executivo, **Projeto de Lei Ordinária n.º 16/2021 – Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, através do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE de acordo com o Termo de Ajuste de serviço em parceria e dá outras providências**, Executivo, continuando colocando todos os Projetos em discussão, continuando em votação sendo aprovados por unanimidade de votos todos os Projetos em Segunda Discussão e Votação, continuando o Presidente informou que não havia mais nenhum Projeto e nada mais havendo a se tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Sessão e para constar mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas.

Sala das Sessões, 20 de Abril de 2021.

LAERTE ZANIN
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
Segundo Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: " Trabalho e respeito por você "



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA No. 14 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2021

DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprovou e ELA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida a consignação em folha de pagamento para servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e servidores ocupantes de cargos comissionados.

Art. 2º A consignação em folha de pagamento é facultativa e será processada somente mediante autorização expressa do servidor.

Art. 3º A consignação em folha de pagamento dar-se-á para pagamento de empréstimos concedidos por instituição bancária e financeira conveniada com a Prefeitura Municipal de Canas.

Art. 4º O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento líquido percebido pelo servidor.

Art. 5º O cálculo da margem consignável será o percentual de 35% dos vencimentos líquidos percebidos pelo servidor.

§1º Entende-se por vencimentos o somatório dos valores recebidos a título de vencimento, anuênios, progressões verticais e horizontais, gratificações, funções gratificadas e demais acréscimos que venham a incorporar continuamente a folha de pagamento do servidor.

§ 2º O valor correspondente à gratificações e funções gratificadas constará separadamente na carta margem, por se tratar de verbas passíveis de exclusão a qualquer momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



Art. 6º A Prefeitura Municipal de Canas não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venham a não receber os salários.

Art. 7º O empréstimo em dinheiro consignado em folha poderá ser efetuado até o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses para servidores efetivos e até o limite da legislatura para servidores ocupantes de cargos comissionados.

Art. 8º A concessão de empréstimo em dinheiro efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá às disposições a seguir:

I - não poderá o consignatário efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura ou seguro de crédito - TAC, à vista, à prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;

II - não será admitida cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição convergente à concessão de empréstimo consignado;

III - as prestações mensais relativas a empréstimo em dinheiro consignado deverão ser sucessivas e iguais desde a primeira até a última parcela, não podendo existir qualquer resíduo, balão ou saldo ao final do pagamento.

IV – poderá a instituição financeira exigir outra garantia além da consignação em folha, nos casos de servidores ocupantes de cargos comissionados, ou quando o empréstimo se der sobre a margem de gratificações e funções gratificadas de servidores efetivos.

Art. 9ª O valor de crédito objeto de contrato de empréstimo obrigatoriamente deverá ser creditado em conta corrente de titularidade do consignante.

Parágrafo Único - Será permitido o crédito em cheque administrativo, pagamento em boleto bancário, documento de ordem de crédito ou transferência eletrônica disponível exclusivamente nos casos de compra de dívida.

Art. 10. A liquidação ou antecipação de empréstimo em dinheiro obedecerá às disposições a seguir:

I - o saldo devedor deverá ser apresentado ao consignante em no máximo 2 (dois) dias úteis após solicitação de liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: " Trabalho e respeito por você "



II - não é permitida ao consignatário a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação total ou parcial antecipada;

III - para a liquidação total ou parcial antecipada deverão ser cobrados somente os encargos "pro-rata-temporis".

Art. 11. É permitido o refinanciamento de consignação de empréstimo em dinheiro devendo ser observados os seguintes critérios:

I - prazo máximo do refinanciamento em 96 (noventa e seis) meses;

II - quantidade mínima de seis parcelas quitadas do empréstimo.

Parágrafo Único - O refinanciamento de que trata o "caput" deste artigo deverá respeitar todas as regras para consignação estabelecidas nesta Lei.

Art. 12. O consignatário que agir em prejuízo do consignante ou da Prefeitura Municipal de Canas, transgredir normas estabelecidas, transferir, ceder, vender ou sublocar o crédito a terceiros, observado o contraditório e a ampla defesa, estará, a critério da Administração, sujeito às seguintes penalidades:

I - perda da faculdade de consignar com a Prefeitura Municipal de Canas pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;

II - cancelamento definitivo do convênio de consignação.

Art. 13. É vedada a abordagem ao servidor em seu local de trabalho para ofertar qualquer serviço, produto ou informação vinculado à consignação em folha de pagamento.

Art. 14. Fica expressamente vedado qualquer outra hipótese de desconto em folha do pagamento do servidor mediante consignação.

Art. 15. Fica autorizado nos termos da Lei Federal n. 14.131/2021 a ampliação do limite máximo de margem para consignado de 35% para 40%, até 31 de dezembro de 2021, sendo que os 5% de acréscimo do limite deverão ser destinados exclusivamente para:

I- Amortização de despesas com cartão de crédito; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



II- Utilização com finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 20 de abril de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: " Trabalho e respeito por você "



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar os descontos em folha salarial dos servidores públicos municipais, referente a empréstimos consignados realizados por instituições financeiras devidamente conveniadas com o Município de Canas.

O crédito consignado é uma modalidade de empréstimo que será destinado exclusivamente aos servidores públicos municipais de Canas, em que a instituição ao realizar os desconto das parcelas de quitação do empréstimo diretamente da folha de pagamento, reduz o risco de inadimplência e assim, o referido empréstimo se torna mais facilitado.

O salário ou benefício do servidor são garantias de que o credor (instituição financeira) irá receber o valor devido, que explica a uma taxa de juros mais baixas do que as oferecidas pelas instituições financeiras nos empréstimos convencionais.

Outro benefício ao servidor é uma agilidade na aprovação do crédito, diante do risco reduzido de inadimplência possibilitando uma análise mais rápida forma simplificada em ter o empréstimo consignado deferido.

Importante destacar ainda, especialmente no que se refere à ampliação temporária, já aprovada pela Lei Federal 14.131/2021, da margem de crédito consignado de 35% para 40%, sendo 35% para o empréstimo consignado e 5% para o cartão de crédito, é mais uma medida excepcional de proteção social a ser implantada durante o período de enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Essa proposta acompanha recomendação aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, por meio da Resolução nº 1.341, de 27 de agosto de 2020, e vem se somar a outras medidas de enfrentamento já adotadas, a exemplo da Resolução nº 1.338, de 17 de março de 2020, que recomendou ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a redução da taxa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



máxima de juros para 1,8% ao mês, nas operações de empréstimo consignado em benefício previdenciário, e para 2,7% ao mês, nas operações realizadas por meio de cartão de crédito, bem como a ampliação do prazo máximo de pagamento nessas operações para 96 parcelas. Dessa forma, entre as opções existentes no mercado, o crédito consignado apresenta algumas das menores taxas de juros, tendo em vista a sua baixa probabilidade de inadimplência.

Ressalta-se ainda que grande parte desses beneficiários são pessoas que, em razão da crise econômica que atingiu as famílias brasileiras nesse período de pandemia, tiveram reforçada sua condição de arrimo de família e possuem, muitas vezes, o sua remuneração como única fonte de renda para o enfrentamento da crise que o país atravessa.

Assim, considerando que o presente projeto possibilitará que os servidores públicos municipais tenham o benefício de contratarem empréstimo mais vantajoso e com redução do risco de inadimplência, bem como sua aprovação não acarretara nenhum prejuízo ao erário público é que se pede dos Nobres Vereadores sua aprovação.

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para os nossos Servidores Públicos Municipais, além de seu alcance social, requer desde já sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 20 de abril de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

Assessor Jurídico

Trata-se de projeto que dispõe sobre
consignação em folha de pagamentos de servidores
efetivos e comissionados da Prefeitura Municipal
de Lages, facilitando o empréstimo bancário,
feitos eventualmente por estes servidores, junto
a instituições financeiras conveniadas com o
Poder Executivo.

Quanto sua constitucionalidade, existe a
opinião.

Câmara Municipal de Lages, 26/4/2021.

Antônio Augusto

0A13/5P/21512



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em: 28/04/2021

Relator: Edison Afonso de Lima

Membro: Ernani José da Silva José da Silva

Presidente: Mauro José Lopes da Silva

PARECER

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento para os servidores efetivos e comissionados da Prefeitura Municipal de Canas, que visa facilitar o empréstimo bancário feitos eventualmente por este servidor junto a instituição financeira conveniada com o Poder Executivo. Quanto a sua constitucionalidade nada tenho a opor.

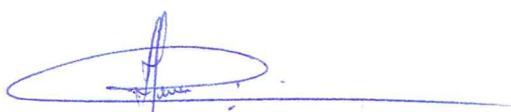
Sala das Comissões, 28/04/2021.


Relator: Ernani José da Silva

MEMBRO:

Edison Afonso de Lima

HOMOLOGO:



Mauro José Lopes da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em: 28/04/2021

Relator: Valmir Aparecido Lafaiete

Membro: Lucimar Aparecido do Amaral

Presidente: Alceu Moreira da Cunha Junior

PARECER

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, que DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**, estabelecendo à possibilidade de empréstimo consignado junto às instituições bancárias no percentual de 35% dos vencimentos líquidos e excepcionalmente 40% até 31/12/2021, por ocasião do estado de Pandemia. Entendemos que o Projeto vai de encontro às necessidades dos servidores públicos, principalmente no contexto social em que vivemos, proporcionado aos servidores um auxílio extra caso necessite. Tal projeto tem previsão constitucional e pode estar prevista em legislação municipal. Quanto sua constitucionalidade nada a opor.

Sala das Comissões, 28/04/2021.

RELATOR:


Valmir Aparecido Lafaiete

MEMBRO:

Lucimar Aparecido do Amaral

HOMOLOGO:


Alceu Moreira da Cunha Junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : gabinete@canas.sp.gov.br

** Gabinete da Prefeita **

OFÍCIO Nº 101/2021

Canas, 22 de Abril de 2021.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa egrégia Casa de Leis, os **Projetos de Lei Ordinária nº 14/21**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;


Silvana Komeih da S. Zanin
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Canas
Protocolo: 200/2021
Data: 23/04/2021 11:35:20
Documento: Ofício Lilian Miguel

Excelentíssimo Senhor
LAERTE ZANIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 200

Ementa Ofício n.º 101/2021 Prefeitura Municipal de Canas Encaminhando Projeto de Lei Ordinária n.º 14/2021, em regime de urgência. Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento para os servidores efetivos e comissionados da Prefeitura Municipal de Canas.

Interessado Laerte Zanin

Tipo do Documento Ofício

Documento protocolado por **Lilian Miguel** em **23/04/2021 11:35:20**